



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.05 8/2002

Dispõe sobre o Abono salarial aos docentes da Rede Municipal de Ensino no Exercício de 2002 e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, no valor de até R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), aos docentes da Rede Municipal de Ensino no exercício financeiro de 2002.

§1º - É assegurado integralmente o abono aos profissionais do magistério que estejam a, pelo menos, 06 (seis) meses na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Aquele que não tiver cumprido o período de 06 (seis) meses poderá auferir proporcionalmente o valor do abono à razão de um doze avos do valor por mês laborado.

§3º - O abono referido neste artigo não será incorporado ao salário a qualquer título, especialmente para fins de reajuste, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§4º - O abono será concedido com os recursos do Fun do de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§5º - O disposto nesta lei somente se aplica aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.424 de 24.12.1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de Dezembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal